



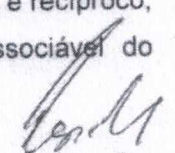
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
MONLEVADE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **SR. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 03/2023, com recurso do FMIA/JM – **FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Ampliando atendimento”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias

celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45



da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor de R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG –

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Lázaro Marques Martins
CPF nº 029.113.205
Município de João Monlevade



4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos



vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando



houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de



análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a



que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

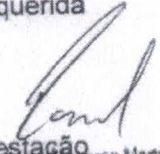
10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, o prazo de vigência da parceria.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br


Hugo Lazaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 116.205
Município de João Monlevade

de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

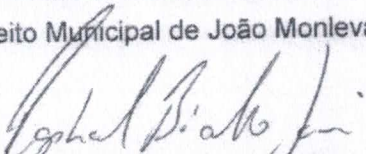
15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

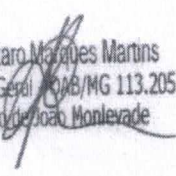
João Monlevade, 13 de junho de 2024.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade


RAPHAEL BICALHO GARCIA

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
MONLEVADE


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
e-mail: projetos.apaejm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952

Plano de Trabalho 2024 - Projeto “AMPLIANDO ATENDIMENTO”
TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2024
Chamamento Público/CMDCA nº 003/2023 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade			CNPJ: 19.155.282/0001-24
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-314	DDD/TELEFONE: (31)3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia			CPF: 059.153.556-41
			RG: MG-11.971.806
			SITE: https://www.instagram.com/jmapae/
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378 – apto 601			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-033	DDD/TELEFONE: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público/CMDCA nº 03/2023.			
DIRETRIZ: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. Essas ações poderão ser alcançadas através de: a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações; b) Atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados.			



2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto “**AMPLIANDO ATENDIMENTO**”, através da contratação dos serviços de profissionais de Psicologia e Educador Social para atuar no Centro Dia da APAE de João Monlevade, na ambiência Corpo e Movimento, incrementando o quadro de profissionais que atuam na instituição devido ao aumento da demanda dos usuários atendidos na APAE de João Monlevade.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, atendida no Centro Dia da APAE de João Monlevade.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, institui oficialmente o Sistema Único de Assistência Social – SUAS criado em 2005, conferindo a Assistência Social status de Política Pública. Seguindo a regulamentação do SUAS, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, e dentre eles, o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, com o objetivo de ofertar atendimento especializado para este público, considerando que pode ter suas limitações agravadas pela situação de dependência de cuidados de terceiros, por violações de direitos, tais como: isolamento social, confinamento, falta de cuidados adequados, alto grau de estresse do cuidador familiar, dentre outras condições que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Desta forma, o Centro Dia foi caracterizado como serviço assistencial que desenvolve um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no município; orientação e apoio aos cuidadores familiares; produção de conhecimentos de referência para o SUAS, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

Neste sentido, e seguindo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, as atividades devem ser realizadas por equipe multidisciplinar e tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família/cuidadores, e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou familiar. No contexto, os profissionais que atuam no Centro Dia devem executar atividades de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades com água, esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da APAE, mas envolvendo, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, dentro do município ou até mesmo fora dele.

Na APAE de João Monlevade, os usuários trazidos por demandas espontâneas das famílias e da comunidade; pelos encaminhamentos dos demais serviços socioassistenciais e demais políticas públicas municipais tem aumentado bastante nos últimos anos. Após o término do período escolar, as famílias e cuidadores se deparam com algumas das situações supracitadas, que tendem a agravar as limitações das pessoas com deficiência.

Atualmente, o serviço é executado por equipe formada por uma Coordenadora e uma Assistente



Social, além de professores cedidos pela Fundação Crê-ser, que auxiliam nas atividades propostas. No entanto, a equipe mínima não reflete satisfatoriamente a necessidade da comunidade, que aumenta significativamente. Por isso, o recurso desta parceria é essencial para a contratação de 01 (um) profissional de psicologia e 01 (um) educador social para atendimento dos usuários do Centro Dia da APAE de João Monlevade na ambiência Corpo e Movimento; mão de obra de extrema importância para possibilitar condições de adaptação e favorecer o desenvolvimento nos aspectos afetivos e cognitivo das pessoas com deficiência e suas famílias/cuidadores, aumentando a qualidade de vida destes e construindo possibilidades de inserção no meio social.

Considerando também a necessidade de se manter o registro e arquivamento das informações dos usuários e sua evolução na medida em que são realizadas as atividades no Centro Dia, a entidade pretende utilizar parte do recurso para aquisição de pastas catálogo, em modelo padrão definido pela equipe técnica, facilitando a organização do serviço, a elaboração de relatórios e de acompanhamento e avaliação de resultados dos usuários.

4.1 - METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do psicólogo no Centro Dia da APAE de João Monlevade, envolve a realização de avaliações psicológicas, acompanhamento terapêutico individual e em grupo, elaboração e execução de planos de intervenção, além de orientação e suporte às famílias dos usuários. O psicólogo também deve promover atividades que visam o desenvolvimento emocional, social e comportamental dos usuários, além de trabalhar em parceria com a equipe multidisciplinar existente na instituição para garantir um atendimento integrado.

Já o educador social deve atuar no planejamento e execução de atividades socioeducativas e de integração, promovendo a participação ativa dos usuários em atividades de lazer, cultura, esporte e recreação. Além disso, o educador social deve estimular a autonomia e a independência dos usuários, trabalhando habilidades para a vida diária e promovendo a inclusão social.

Ambos os profissionais devem atuar em conjunto, nos dias de segunda a sexta feira, compartilhando informações e trabalhando de forma integrada para o bem-estar e desenvolvimento dos usuários atendidos. A partir da celebração da parceria, a contratação se dará no período de 12 (doze) meses.

Para o registro de todas as informações e evoluções dos usuários, o arquivamento será realizado em pastas catálogos padronizado pela equipe, que serão adquiridas a partir da necessidade da instituição, que já possui algumas delas.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 14/02/2018

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 06 anos



6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O Serviço de Proteção Social Especial ofertado em Centro Dia da APAE de João Monlevade, na ambiência "Corpo e Movimento" pretende estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e objetiva prestar atendimento especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias, por meio da oferta de um conjunto de ações que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, potencializando a autonomia e a criando estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e do isolamento social e promovendo a inserção familiar e social.

Ao ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias/cuidadores no Centro Dia da APAE de João Monlevade, espera-se obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito, combater os direitos violados e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários com vistas: ao acesso a direitos socioassistenciais de oferta pública de cuidados pessoais nas situações de dependência voltados ao desenvolvimento de autonomies; à proteção nas situações de negligência, abandono, maus-tratos, violação dos direitos; outros riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; à diminuição do isolamento e da exclusão social tanto das pessoas em situação de dependência quanto do seu cuidador; à prevenção da institucionalização e apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade; à prestação de suporte às famílias contribuindo para a diminuição do estresse decorrente da prestação de cuidados prolongados, do alto custo da atenção e favorecendo a inclusão dos cuidadores familiares no mundo do trabalho; à prestação do apoio aos cuidadores familiares por meio da orientação sobre as atividades de cuidar e da importância de auto cuidar-se; ao fomento do conhecimento sobre deficiências e situações de dependência e sobre a tecnologias assistias de autonomia no serviço, no domicílio e na participação social, tornando o serviço uma referência no assunto e na qualificação dos demais serviços no âmbito do SUAS.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Para o trabalho do profissional de psicologia:

- Participar da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade;
- Elaborar, juntamente com a equipe atuante no Centro Dia, Plano Individual e ou Familiar de Atendimento do usuário – PDU;
- Definir metodologias e técnicas de trabalhos multidisciplinares de atenção individualizada, grupal ou coletiva e propor instrumentais facilitadores da organização do serviço;
- Orientar e apoiar e apoiar os Cuidadores do Centro Dia;
- Apoiar e orientar os familiares/cuidadores, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, se necessário;
- Realizar atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário;
- Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- Elaborar relatórios, juntamente com a equipe atuante no Centro Dia;
- Propor melhorias do processo;



- Interagir com a Coordenação do serviço para fomento de informações.

Para o trabalho do Educador Social:

- Dar suporte e apoio à equipe do Centro Dia;
- Acompanhar e assessorar os usuários em todas as atividades do serviço, inclusive nas atividades programadas fora da unidade de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária, familiar, passeios, cinemas, lanchonetes, etc.;
- Apoio na locomoção e nos deslocamentos no serviço;
- Apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais;
- Apoio na ingestão assistida de alimentos;
- Apoio nas atividades de higiene e cuidados pessoais;
- Promoção de ações preventivas de acidentes;
- Realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com o programado pela equipe;
- Colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários
- Realização de atividades com o usuário e familiares/cuidadores, sob a orientação da equipe, envolvendo distintos ambientes como a residência, a comunidade, clubes, etc., com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados;
- Realização de ações e difusão de informações de promoção de saúde e inclusão social dentre outras atividades definidas pela equipe e consideradas importantes para o alcance dos objetivos do serviço com o usuário.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1)Promover atividades diversas que proporcionam o desenvolvimento das habilidades de comunicação, linguagem, convivência, independência, autonomia, consciência corporal, lateralidade, coordenação motora, noção espacial, entre outras habilidades;	- Contratar 01 (um) profissional de Psicologia para desenvolver atividades no Centro Dia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. - Contratar 01 (um) Educador Social para desenvolver atividades no Centro Dia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	Junho/2024 a junho/2025
2)Manter o registro e arquivamento dos documentos e relatórios dos usuários	Aquisição de 12 (doze) pastas catálogo	Conforme a demanda do projeto, durante a vigência da parceria



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADÉ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
e-mail: projetos.apacjm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Promover atividades diversas que proporcionem o desenvolvimento das habilidades de comunicação, linguagem, convivência, independência, autonomia, consciência corporal, lateralidade, coordenação motora, noção espacial, entre outras habilidades;	Aproximadamente de 30 usuários	- Cópia da Carteira Profissional; - Cópia de registro no Conselho de Classe; - Cópia da folha de ponto; - Cópia do contracheque; - Comprovante de pagamento de encargos por meio de transferência eletrônica; - Comprovante de pagamento do profissional por meio de transferência eletrônica; - Relatório mensal das atividades assinadas pelo Psicólogo e do Educador Social; - Relatório de atividades realizadas com usuários; - Relatório fotográfico condizente com o cumprimento da meta.
2) Manter o registro e arquivamento dos documentos e relatórios dos usuários	Aproximadamente de 30 usuários	- Cotação de preços mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica - Relatório fotográfico das pastas catálogo

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social;
- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- Divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade, foi fundada em 1975, fruto de um movimento pioneiro no Brasil para prestar assistência médico-terapêutica as pessoas com deficiência intelectual. Os contextos sociopolítico, econômico e cultural no qual a APAE foi fundada categorizavam as pessoas com deficiência múltipla e intelectual como diferentes dos demais, provocando dificuldades na aprendizagem. Por conseguinte, as instituições de ensino público e privado excluía essas pessoas dos processos de ensino e aprendizagem que ofereciam à população escolar. Neste sentido, a APAE foi criada com o objetivo de promover atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. Este movimento foi, ao longo dos anos, modificado e reestruturado, ofertando programas, projetos e serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, garantindo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência na perspectiva inclusiva, proporcionando acessibilidade a todos os serviços na Instituição bem como na rede municipal onde a pessoa está inserida.

A entidade é dirigida voluntariamente por uma Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo e mantém suas atividades através de doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, além de parcerias com os poderes públicos federal, estadual e municipal.

A atuação da APAE de João Monlevade atualmente se dá nas áreas de: Assistência Social, através do Centro Dia; de Educação através do atendimento de alunos do Ensino Fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos (anos finais) na Escola de Educação Especial Maria Senhorinha; e na área da Saúde através do Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Múltipla e TEA – SERDI, além de prestar aos alunos/usuários os serviços básicos de odontologia.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias/cuidadores, atendidas no Centro Dia da APAE de João Monlevade.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Os serviços prestados no Centro Dia da APAE de João Monlevade são executados por equipe mínima composta por uma Coordenadora e uma Assistente Social, além de professores cedidos pela Fundação Crê-ser, que auxiliam nas atividades propostas.

Carla



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA

Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24

e-mail: projetos.apacjm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952

No entanto, a partir do desenvolvimento das atividades e consulta às famílias/cuidadores em momentos de atividades em grupo e reuniões, a equipe recebeu reclamações pertinentes a estes serviços, que revelaram uma comunidade sedenta de mais atividades que auxiliem no cumprimento dos objetivos da instituição, ensejando a contratação dos profissionais elencados, para atendimento dos usuários do Centro Dia da APAE de João Monlevade na ambiência Corpo e Movimento, considerando que a equipe existente não tem condições de atender a demanda a instituição recebe.

As famílias/cuidadores periodicamente solicitam relatórios e registros daqueles que utilizam os serviços tipificados da Assistência Social na APAE, que correspondem àqueles que são oferecidos no Centro dia. Na perspectiva de organização adequada que facilita o registro e consulta das informações dos usuários, para atender as solicitações das famílias/cuidadores, é necessária a aquisição das pastas para armazenamento das informações, podendo responder com mais celeridade as dúvidas eventualmente que possam surgir.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 meses - junho/2024 a junho/2025

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais)

11.3 NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1 Remuneração de pessoal e encargos (psicólogo e educador social);

11.3.2 Aquisição de pastas catálogo;

11.4 VALORES ESTIMADOS DA DESPESA:

11.4.1 Remuneração de pessoal e encargos (psicólogo) - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) /Mês;

11.4.2 Remuneração de pessoal e encargos (educador social) - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/Mês

11.4.3 Aquisição de pastas catálogo – R\$360,00 (trezentos e sessenta reais);

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL

13.2. Código da Agência: 2220-9

13.3. Número da conta corrente: 60.713-4



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
e-mail: projetos.apaejm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Itens de despesa		Valor unitário/mensal	Valor total
1.	Salário Psicólogo e encargos	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
2.	Salário Educador Social e encargos	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
3.	Pasta catálogo	R\$ 29,00	R\$ 360,00
Valor total da parceria			R\$ 66.360,00

João Monlevade, 28 de junho de 2024.

Raphael Bicalho Garcia

Presidente da APAE/JM

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 28 de junho de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: 19.155.282/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023,
com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto
“*Ampliando atendimento*”, visando à consecução de finalidade de interesse
público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante
e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto
no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato
do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais)
à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA
293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de
Assistência Social.

Data: 13/06/2024



Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024 OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**

CNPJ: 19.155.282/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM –
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: Objeto do presente Termo de Colaboração é a
execução do projeto “*Ampliando atendimento*”, visando à
consecução de finalidade de interesse público e
recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte
integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme
prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos
jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no
Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil,
trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária
08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE
250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de
Assistência Social.

Data: 13/06/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: D84CD2BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/06/2024. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE GERALDO COTA	119.152.006-44
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.713-4, Poupança Ouro n.º 510.060.713-7 e Poupança Poupex n.º 960.060.713-9 abertas em 20/06/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

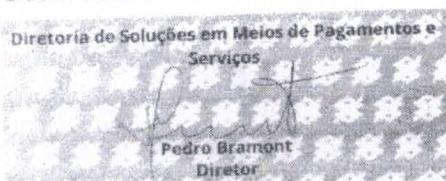
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 20/06/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2024

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 20/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 12/2024 – APAE - JOÃO MONLEVADE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 60.713-4

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 66.360,00
JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023

RECEBIDO
Data 20/06/2024
Secretaria Municipal de Fazenda



Ofício nº 26/2025

João Monlevade, 06 de maio de 2025.

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
João Monlevade/MG

Assunto: Solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração nº 12/2024

Prezados (as) membros do CMDCA,

A APAE de João Monlevade vem, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 12/2024 até o dia 31 de agosto de 2025.

Essa prorrogação é fundamental neste momento, pois ainda há recursos disponíveis na conta do projeto, inclusive com rendimentos financeiros, que poderão ser utilizados para pagamento de salários, encargos trabalhistas e encerramento de contratos.

Gostaríamos de reforçar que essa solicitação se torna ainda mais necessária devido à importância da psicóloga e da educadora social que fazem parte da equipe do projeto. Essas duas profissionais são essenciais para o encerramento do primeiro semestre escolar e o planejamento e início do segundo semestre, garantindo o acompanhamento adequado das crianças e adolescentes atendidos.

A APAE está buscando alternativas e recursos para manter essas profissionais após o término da vigência atual, mas, até lá, a prorrogação do termo seria fundamental para garantir a continuidade do trabalho sem interrupções, preservando a qualidade do atendimento e a segurança das atividades desenvolvidas.

Contamos com a sensibilidade e o apoio do CMDCA para viabilizar essa prorrogação, que contribuirá diretamente para o bem-estar dos usuários e a sustentabilidade das ações da entidade.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente
APAE de João Monlevade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 35930-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
e-mail: projetos.apaejm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952

PLANILHA DE CUSTO DE COLABORADOR TRCT

NOME	SALÁRIO					LIQUIDO TRCT	FGTS					FGTS TRCT	TOTAL SALARIO /FGTS	CUSTO MÊS TRCT	TOTAL GERAL CUSTO
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto		Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto				
Cintia Dias Silveira	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 5.218,71	R\$ 121,44	R\$ 121,44	R\$ 121,41	R\$ 121,41	R\$ 121,41	R\$ 1.403,60	R\$ 6.557,70	R\$ 6.622,31	R\$ 11.540,60
Sara Luisa Theodoro R Lima	R\$ 2.220,50	R\$ 2.220,50	R\$ 2.220,50	R\$ 2.220,50	R\$ 2.220,50	R\$ 7.215,00	R\$ 193,29	R\$ 193,29	R\$ 193,29	R\$ 193,29	R\$ 193,29	R\$ 2.358,17	R\$ 7.241,37	R\$ 9.573,17	R\$ 16.814,54
													R\$ 13.799,07	R\$ 16.195,48	R\$ 28.355,14